



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 99.111, DE 9 DE MARÇO DE 1990.**

[Revogado pelo Decreto de 05.09.1991](#)

~~Cria, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional Piraíauara com os limites que especifica, e dá outras providências.~~

[Texto para impressão](#)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere os artigos 84, inciso IV, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e nos termos do artigo 5º, alínea b, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional (Flona) Piraíauara, com área de 631.436,6627 hectares e o perímetro de 517.261,62 metros, compreendida dentro dos seguintes limites: Norte: Do Ponto Digitalizado PD1, de coordenadas geográficas latitude N 01º15'23,773" e longitude W 68º37'30,620", na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Ingá, seguese por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 84º54'20,224", ao longo de uma distância de 16.246,12m, até o Ponto Digitalizado PD2, de coordenadas geográficas latitude N 01º16'10,719" e longitude W 68º28'46,986", na cabeceira do Igarapé Umaca, seguese por este a jusante, ao longo de uma distância de 4.587,50m, até o Ponto Digitalizado PD3, de coordenadas geográficas latitude N 01º18'25,247" e longitude W 68º20'12,680", onde conflui um igarapé sem denominação; seguese por este a montante, ao longo de uma distância de 2.970,28m, até o Ponto Digitalizado PD4, de coordenadas geográficas latitude N 01º17'21,763" e longitude W 68º28'22,744", na sua cabeceira; do Ponto Digitalizado PD4, seguese por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 33º26'06,581", ao longo de uma distância de 4.246,72m, até o Ponto Digitalizado PD5, de coordenadas geográficas latitude N 01º19'17,184" e longitude W 68º27'07,026", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue por este a jusante, ao longo de uma distância de 3.816,93m, até o Ponto Digitalizado PD6, de coordenadas geográficas latitude N 01º20'35,343" e longitude W 68º25'49,000", onde conflui outro igarapé sem denominação; do Ponto Digitalizado PD6, seguese por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 04º23'31,030", ao longo de uma distância de 16.788,46m, até o Ponto Digitalizado PD7, de coordenadas geográficas latitude N 01º19'53,455" e longitude W 68º16'47,341", na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Iacitara; seguese a montante pelo Igarapé Iacitara, ao longo de uma distância de 4.458,09m, até o Ponto Digitalizado PD8, de coordenadas geográficas latitude N 01º17'48,481" e longitude W 68º16'01,463", na sua cabeceira; do Ponto Digitalizado PD8, seguese por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 140º05'20,017", ao longo de uma distância de 5.595,61m, até o Ponto Digitalizado PD9, de coordenadas geográficas latitude N 01º15'28,700" e longitude W 68º14'05,296", na cabeceira do Igarapé Pirapocu; seguese a jusante pelo Igarapé Pirapocu, ao longo de uma distância de 28.235,65m, até o Ponto Digitalizado PD10, de coordenadas geográficas latitude N 01º15'41,288" e longitude W 68º01'35,806", onde conflui um igarapé sem denominação; seguese por este a montante, ao longo de uma distância de 7.461,68m, até o Ponto Digitalizado PD11, de coordenadas geográficas latitude N 01º12'31,363" e longitude W 68º00'17,530", onde conflui outro igarapé sem denominação; seguese por este a montante, ao longo de uma distância de 3.898,56m, até o Ponto Digitalizado PD12, de coordenadas geográficas latitude N 01º12'16,816" e longitude W 67º58'20,677", na sua cabeceira; do Ponto Digitalizado PD12, seguese por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 117º40'41,516", ao longo de uma distância de 3.164,95m, até o Ponto Digitalizado PD13, de coordenadas geográficas latitude N 01º11'29,109" e longitude de W 67º56'50,314", na cabeceira de um igarapé sem denominação; seguese por este a jusante, ao longo de uma distância de 9.295,90m, até o Ponto Digitalizado PD14, de coordenadas geográficas latitude N 01º11'33,322" e longitude W 67º53'09,216", na confluência com o Igarapé Pará; seguese a jusante pelo Igarapé Pará, ao longo de uma distância de 7.461,89m, até o Ponto Digitalizado PD15, de coordenadas geográficas latitude N 01º12'10,419" e longitude W 67º49'45,667", na confluência com o Rio Içana; seguese a jusante pelo Rio Içana, ao longo de uma distância de 3.524,48m, até o Ponto SAT 20126AM, de coordenadas geográficas latitude N 01º11'19,593" e longitude W 67º48'14,593", na confluência do Igarapé Umacá com o Rio Içana; seguese por este a jusante, ao longo de uma distância de 25.122,13m até o Ponto Digitalizado PD-16, de coordenadas geográficas latitude N 01º04'46,628" e longitude W 67º38'52,977", onde conflui o Igarapé Equari. Leste: Do Ponto Digitalizado PD16, seguese a montante pelo Igarapé Equari, ao longo de uma distância de 6.541,09m, até o Ponto Digitalizado PD17, de coordenadas geográficas latitude N 01º01'41,118" e longitude W 67º39'42,881" na sua cabeceira; do Ponto Digitalizado PD17, seguese por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 185º30'28,220", ao longo de uma distância de 5.177,13m, até o Ponto Digitalizado PD18, de coordenadas geográficas latitude N 00º58'53,323" e longitude W 67º39'58,955", na cabeceira de um igarapé sem denominação; seguese por este a jusante, ao longo de uma distância de 17.096,18m, até o Ponto Digitalizado PD19, de coordenadas geográficas latitude N 00º51'36,651" e longitude W 67º38'04,485", na confluência com o Rio Piraíauara; seguese a justante pelo Rio Piraíauara, ao longo de uma distância de 8.922,58m, até o Ponto Digitalizado PD20, de coordenadas geográficas latitude N 00º50'15,551" e longitude W 67º35'56,802", onde conflui um igarapé sem denominação; seguese por este a montante, ao longo de uma distância de 9.988,66m, até o Ponto Digitalizado PD21, de coordenadas geográficas latitude N 00º47'09,343" e longitude W 67º39'12,346", na sua cabeceira; do Ponto Digitalizado PD21, seguese por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 137º55'33,764", ao longo de uma distância de 20.075,22m, até o Ponto

~~Digitalizado PD22, de coordenadas geográficas latitude N 00°39'04,142" e longitude W 67°31'57,243", na cabeceira de um igarapé sem denominação; seguese por este a jusante, ao longo de uma distância de 8.236,76m, até o ponto digitalizado PD23, de coordenadas geográficas latitude N 00°35'17,267" e longitude W 67°30'47,776", na confluência com o Rio Cubaté. Sul: Do Ponto Digitalizado PD23, seguese a montante pelo rio Cubaté, ao longo de uma distância de 48.475,57m, até o Ponto Digitalizado PD24, de coordenadas geográficas latitude N 00°36'37,672" e longitude W 67°45'23,051", onde conflui o Igarapé Tucunaré; seguese a montante pelo Igarapé Tucunaré, ao longo de uma distância de 4.087,02m, até o Ponto SAT 20123AM, de coordenadas geográficas latitude N 00°37'36,969" e longitude W 67°46'34,122", onde conflui um igarapé sem denominação; segue por este a montante, ao longo de uma distância de 16.530,26m, até o Ponto Digitalizado PD25, de coordenadas geográficas latitude N 00°37'39,160" e longitude W 67°53'45,030", localizado à margem direita de um igarapé sem denominação; do Ponto Digitalizado PD25, segue por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 178°19'32,711", ao longo de uma distância de 5.319,87m, até o Ponto Digitalizado PD26, de coordenadas geográficas latitude N 00°34'45,997" e longitude W 67°53'40,003", na margem esquerda do Rio Cubaté; seguese a montante pelo Rio Cubaté, ao longo de uma distância de 2.516,57m, até o Ponto Digitalizado PD27; de coordenadas geográficas latitude N 00°34'09,937" e longitude W 67°53'33,598", na confluência de um igarapé sem denominação; do Ponto Digitalizado PD27, seguese a montante pelo Rio Cubaté, ao longo de uma distância de 160.403,21m, até o Ponto SAT 20139AM, de coordenadas geográficas latitude N 00°52'25,300" e longitude W 68°26'04,808", em uma curva acentuada no Rio Cubaté; do Ponto SAT 20139AM seguese a montante pelo Rio Cubaté, ao longo de uma distância de 1.252,30m, até o Ponto Digitalizado PD28, de coordenadas geográficas latitude N 00°52'45,808" e longitude W 68°26'29,268", onde conflui um igarapé sem denominação. Oeste: Do Ponto Digitalizado PD28, seguese a montante pelo igarapé sem denominação, ao longo de uma distância de 47.548,67m, até o Ponto Digitalizado PD29, de coordenadas geográficas latitude N 01°11'29,928" e longitude W 68°39'39,828", na sua cabeceira; do Ponto Digitalizado PD29, seguese por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 29°04'45,945", ao longo de uma distância de 8.215,49m, até o Ponto Digitalizado PD1, início da presente descrição.~~

~~§ 1º Esta Flona defrontase com as Áreas Indígenas Cubaté, Médiolçana e IçanaRio Negro, cujos limites foram homologados pelos [Decretos nºs 99.102, 99.100 e 99.101, de 9 de março de 1990](#), as quais se excluem desta Flona.~~

~~§ 2º A Flona Piraiauara tem a finalidade precípua de conservação da fauna e da flora, bem como o fim social de se constituir em um espaço adicional capaz de amortecer o choque oriundo das diferenças culturais existentes na região, conforme o Código Florestal instituído pela [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1966](#).~~

~~Art. 2º A Flona Piraiauara será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) autarquia vinculada ao Ministério do Interior.~~

~~Parágrafo único. Fica assegurado às comunidades das Áreas Indígenas Cubaté, Médiolçana e IçanaRio Negro o uso preferencial dos recursos naturais desta Flona, vedado o ingresso, trânsito ou permanência de terceiros ou o exercício de qualquer atividade, sem prévia autorização da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).~~

~~Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Brasília, 9 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.~~

~~JOSÉ SARNEY-~~

~~Iris Rezende Machado-~~

~~João Alves Filho-~~

~~Rubens Bayma Denys~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.3.1990~~